DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3953/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15262/2016
PROTOCOLO	: 1696645
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 749/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS DE AUDITÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE POLTRONAS DE AUDITÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 749/2016, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Informóbile Industria e Comércio de Móveis LTDA., tendo por objeto a aquisição de poltronas de auditório, com valor contratual no montante de R$ 117.957,00.

Impende registrar que o referido contrato advém de adesão à ata de registro de preços, resultante do Pregão 078/2015, julgado regular no TC/13573/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Licitações, Contratações e Parcerias, peça 22, manifestou-se pela regularidade da formalização da nota de empenho, bem como da execução financeira.

Amparado pelos argumentos da Equipe Técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 23), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a regularidade da formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que tange à regularidade da matéria relativa à formalização da nota de empenho enquanto substitutivo contratual, conforme estabelecido nos art. 62, §2º, e art. 55 da lei 8.666/93.

No que diz respeito à execução financeira e prestação de contas, também se verifica a regularidade, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total de Notas de Empenho	R$ 117.957,00
Total De Notas Fiscais	R$ 117.957,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 117.957,00

Portanto, com base nos documentos acostados aos autos, constatamos que não foram identificadas impropriedades a serem registradas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFLCP e do

Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da nota de empenho n.º 749/2016 (2ª e 3ª fases), celebrada entre a Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, CNPJ: 05.532.085/0001-72, e a empresa Informóbile Industria e Comércio de Móveis Ltda., CNPJ: 00.630.985/0001-39, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. JULIO DIAS DE ALMEIDA, portador do CPF: 137.854.431-53, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS;

III) **INTIMAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS